MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 935, DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ENFERMEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA, ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar seu plano de cargos e salários em 1 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro e 1 (uma) vaga para cirurgião dentista, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), no quadro dos servidores efetivos do Município de Silveirânia.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de enfermagem passarão para o valor de R$ 4.415,53 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sem prejuízo do direito adquirido e da autorização de reajuste do piso nacional da enfermagem, quando aprovado.

Parágrafo Único – Aos cargos de enfermeiro (a) com carga horária de 30h (trinta horas) já existentes ficam transformados em 40h (quarenta horas) semanais, sendo garantido aos servidores efetivos ocupantes optarem por continuarem na carga horária, com cálculo de vencimentos de forma proporcional.

Art. 3º. O vencimento do cargo de médico do PSF passa a ser no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º. O artigo 6º da Lei nº. 905, de 1º de julho de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Fonoaudiólogo com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
02	Fonoaudiólogo	R$ 2.800,00	20	Bacharel em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia;
- participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar outras atividades afins."

Art. 5º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Setor de Fisioterapia para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. O exercício da coordenadoria do Setor de Fisioterapia importa em pagamento de gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento base.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Setor de Fisioterapia:

I. Auxiliar o Secretário de Saúde em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Fisioterapia;

II. Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;

III. Organizar os trâmites de demandas recebidas, distribuindo-as internamente no setor;

IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;

V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;

VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades na área da fisioterapia;

VII. conhecer as metas e as prioridades da SMS com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o pacto e o plano da SMS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;

VIII - articular em prol do Setor de Fisioterapia com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a SMS, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para a unidade, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;

IX - negociar as atividades de interesse da Unidade Básica de Saúde com mediação dos conflitos, equilíbrio e equidade, visando a um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da SMS;

X - desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, ouvindo com atenção e sem fazer prejulgamentos, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão;

XI - cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, o Setor de Fisioterapia e SMS;

XII - tomar as decisões com equidade, ponderação, agilidade e raciocínio lógico, analisando as possibilidades de ação, focalizando o alcance das metas e prevendo os resultados;

XIII - desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas e envolvimento com a sociedade, dando maior

autonomia aos servidores nas suas funções, participando das reuniões do conselho local e municipal de saúde;

XIV - promover mudanças por iniciativa própria com pró atividade e determinação, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações;

XV - gerenciar, coordenar e representar a sua equipe nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;

XVI - promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para o controle social;

XVII - responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção por escrito quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade de saúde;

XVIII - fiscalizar os serviços prestados por terceirizados na unidade de saúde, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados na unidade e informar o Departamento de Recursos Humanos sobre eventual falta;

XIX - responder ao Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, CREFITO, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado;

XX - exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador.

XXI – garantir o cumprimento das normas regulamentares do conselho de fisioterapia, reportando as demandas que não forem passíveis de solução imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do IMA para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. O exercício da coordenadoria do Coordenador do IMA importa em pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do IMA:

I. Auxiliar o Secretário de Agropecuária em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas no setor;

II. Cumprir a legislação e as normas do IMA com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas vigentes;

III. Organizar os trâmites de demandas recebidas, distribuindo-as internamente no setor;

IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;

V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;

VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades na área;

VII. desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, ouvindo com atenção e sem fazer prejulgamentos, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão;

VIII - cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade;

IX - tomar as decisões com equidade, ponderação, agilidade e raciocínio lógico, analisando as possibilidades de ação, focalizando o alcance das metas e prevendo os resultados;

X - desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas e envolvimento com a sociedade, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções;

XI - promover mudanças por iniciativa própria com pró atividade e determinação, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações;

XII - promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para o controle social;

XIII - responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção por escrito quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Agropecuária sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade sob sua supervisão;

XIV - exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador.

Art. 11. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 19 de junho de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI COMPLEMENTAR Nº. 935, DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ENFERMEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA, ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar seu plano de cargos e salários em 1 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro e 1 (uma) vaga para cirurgião dentista, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), no quadro dos servidores efetivos do Município de Silveirânia.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de enfermagem passarão para o valor de R$ 4.415,53 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sem prejuízo do direito adquirido e da autorização de reajuste do piso nacional da enfermagem, quando aprovado.

Parágrafo Único – Aos cargos de enfermeiro (a) com carga horária de 30h (trinta horas) já existentes ficam transformados em 40h (quarenta horas) semanais, sendo garantido aos servidores efetivos ocupantes optarem por continuarem na carga horária, com cálculo de vencimentos de forma proporcional.

Art. 3º. O vencimento do cargo de médico do PSF passa a ser no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º. O artigo 6º da Lei nº. 905, de 1º de julho de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Fonoaudiólogo com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
02	Fonoaudiólogo	R$ 2.800,00	20	Bacharel em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;

- supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia;
- participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar outras atividades afins."

Art. 5º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Setor de Fisioterapia para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. O exercício da coordenadoria do Setor de Fisioterapia importa em pagamento de gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento base.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Setor de Fisioterapia:
I. Auxiliar o Secretário de Saúde em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Fisioterapia;
II. Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;
III. Organizar os trâmites de demandas recebidas, distribuindo-as internamente no setor;
IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;
V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades na área da fisioterapia;
VII. conhecer as metas e as prioridades da SMS com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o pacto e o plano da SMS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;
VIII - articular em prol do Setor de Fisioterapia com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a SMS, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para a unidade, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;
IX - negociar as atividades de interesse da Unidade Básica de Saúde com mediação dos conflitos, equilíbrio e equidade, visando a um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da SMS;
X - desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, ouvindo com atenção e sem fazer prejulgamentos, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão;
XI - cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, o Setor de Fisioterapia e SMS;
XII - tomar as decisões com equidade, ponderação, agilidade e raciocínio lógico, analisando as possibilidades de ação, focalizando o alcance das metas e prevendo os resultados;
XIII - desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas e envolvimento com a sociedade, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções, participando das reuniões do conselho local e municipal de saúde;
XIV - promover mudanças por iniciativa própria com pró atividade e determinação, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações;
XV - gerenciar, coordenar e representar a sua equipe nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;
XVI - promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para o controle social;
XVII - responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção por escrito quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade de saúde;
XVIII - fiscalizar os serviços prestados por terceirizados na unidade de saúde, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados na unidade e informar o Departamento de Recursos Humanos sobre eventual falta;
XIX - responder ao Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, CREFITO, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado;
XX - exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador.
XXI – garantir o cumprimento das normas regulamentares do conselho de fisioterapia, reportando as demandas que não forem passíveis de solução imediata à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do IMA para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. O exercício da coordenadoria do Coordenador do IMA importa em pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do IMA:
I. Auxiliar o Secretário de Agropecuária em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas no setor;
II. Cumprir a legislação e as normas do IMA com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas vigentes;
III. Organizar os trâmites de demandas recebidas, distribuindo-as internamente no setor;
IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;
V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;

VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades na área;
VII. desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, ouvindo com atenção e sem fazer prejulgamentos, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão;
VIII - cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade;
IX - tomar as decisões com equidade, ponderação, agilidade e raciocínio lógico, analisando as possibilidades de ação, focalizando o alcance das metas e prevendo os resultados;
X - desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas e envolvimento com a sociedade, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções;
XI - promover mudanças por iniciativa própria com pró atividade e determinação, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações;
XII - promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para o controle social;
XIII - responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção por escrito quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Agropecuária sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade sob sua supervisão;
XIV - exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador.
Art. 11. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 19 de junho de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227566700415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 20/06/2023 . Edição 764
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: